



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 693, de 02 de março de 1.989

"Altera a Lei nº 685/88 que instituiu o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O item V do artigo 9º da Lei Municipal nº 685, de 15 de dezembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - As alíquotas do Imposto são:

V - Gás Liquefeito de Petróleo:

- a) para uso doméstico.....isento
- b) para uso não doméstico.....3%.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de março de 1.989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício